

Sem fundamentação, cartórios não podem exigir procuração com prazo de validade

Por unanimidade, o Plenário do [Conselho Nacional de Justiça](#) determinou que titulares de cartórios de Minas Gerais se abstenham de exigir procuração atualizada e com prazo de validade para a prática de atos, sem que haja fundamentação para o pedido, sob pena de incorrer em ilegalidade. O entendimento se deu no julgamento de um procedimento de controle administrativo, durante a 8ª sessão virtual do colegiado em 2025.

A questão teve origem em reclamação contra exigência feita por oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Várzea da Palma (MG), e que condicionou o registro de ato notarial à apresentação de procuração expedida há, no máximo, 30 dias. A decisão considerou que tal prática carece de respaldo legal e impõe ônus aos usuários dos serviços notariais e de registro.

No voto, o relator do processo, conselheiro **Marcello Terto**, ressalta que o Código Civil não estipula prazo de validade para procurações, exceto nas hipóteses previstas em lei, como no caso de divórcio, ou quando determinado expressamente por quem outorga a procuração.

Ao deliberar sobre a questão, Terto advertiu que ainda que [provimento conjunto](#) do Tribunal de Justiça de Minas Gerais e da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado (artigo 183, §7º) preveja a possibilidade de verificar a atualidade dos poderes conferidos, a norma deve ser interpretada de forma compatível com o artigo 150 do [Código Nacional de Normas do Foro Extrajudicial da Corregedoria Nacional de Justiça](#), que não autoriza exigências genéricas sem base legal.

Na fundamentação, o conselheiro enfatizou que as atividades notarial e registral devem respeitar os princípios da legalidade e da razoabilidade, evitando a imposição de exigências que não tenham justificativa plausível.

“A exigência genérica de que toda procuração deva ter prazo máximo de expedição de 30 dias não encontra amparo na legislação vigente e caracteriza ato ilegal, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas em lei ou quando houver fundamentação idônea que a justifique”, disse o conselheiro.

A decisão também será comunicada a todos os Tribunais de Justiça do país, com o objetivo de assegurar a conformidade dos serviços notariais e de registro com as diretrizes nacionais estabelecidas pelo CNJ. *Com informações da assessoria de imprensa do CNJ.*

Clique [aqui](#) para ler a decisão
PCA 0007885-89.2023.2.00.0000

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jun-30/sem-fundamentacao-cartorios-nao-podem-exigir-procuracao-com-prazo-de-validade/>

Gil Ferreira/Agência CNJ



CNJ determinou que cartório não pode exigir prazo de validade de procuração